CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 27, DE 2026

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, crédito especial no valor de R$ 115.000.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 801 de 2026, na origem

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

PUBLICAÇÃO: DCN de 15/10/2026

Página da matéria

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, crédito especial no valor de R$ 115.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, crédito especial no valor de R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**10.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00YV	**Compensação Financeira ao Estado de Roraima em Virtude da Crise Humanitária Decorrente do Intenso Fluxo Migratório (STF - ACO 3.121/RR)**	**28 846**							**10.000.000**
0909 00YV 0014	Compensação Financeira ao Estado de Roraima em Virtude da Crise Humanitária Decorrente do Intenso Fluxo Migratório (STF - ACO 3.121/RR) - No Estado de Roraima	28 846							10.000.000
			F	3-ODC	2	30	0	1000	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO I — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**6.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00YV	**Compensação Financeira ao Estado de Roraima em Virtude da Crise Humanitária Decorrente do Intenso Fluxo Migratório (STF - ACO 3.121/RR)**	**28 846**							**6.000.000**
0909 00YV 0014	Compensação Financeira ao Estado de Roraima em Virtude da Crise Humanitária Decorrente do Intenso Fluxo Migratório (STF - ACO 3.121/RR) - No Estado de Roraima	28 846							6.000.000
			F	3-ODC	1	31	0	1000	6.000.000
TOTAL - FISCAL									**6.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**63.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00YV	**Compensação Financeira ao Estado de Roraima em Virtude da Crise Humanitária Decorrente do Intenso Fluxo Migratório (STF - ACO 3.121/RR)**	**28 846**							**63.000.000**
0909 00YV 0014	Compensação Financeira ao Estado de Roraima em Virtude da Crise Humanitária Decorrente do Intenso Fluxo Migratório (STF - ACO 3.121/RR) - No Estado de Roraima	28 846							63.000.000
			F	3-ODC	1	31	0	1000	63.000.000
TOTAL - FISCAL									**63.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**63.000.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**36.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00YV	**Compensação Financeira ao Estado de Roraima em Virtude da Crise Humanitária Decorrente do Intenso Fluxo Migratório (STF - ACO 3.121/RR)**	**28 846**							**36.000.000**
0909 00YV 0014	Compensação Financeira ao Estado de Roraima em Virtude da Crise Humanitária Decorrente do Intenso Fluxo Migratório (STF - ACO 3.121/RR) - No Estado de Roraima	28 846							36.000.000
			S	3-ODC	2	90	6	1000	36.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**36.000.000**
TOTAL - GERAL									**36.000.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2320	**Moradia Digna**								**46.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2320 00AF	**Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**	**28 845**							**46.000.000**
2320 00AF 0001	Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional	28 845							46.000.000
			F	5-IFI	3	90	0	1000	46.000.000
TOTAL - FISCAL									**46.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**46.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento

ANEXO II — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999	**Reserva de Contingência**								**69.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0999 0Z01	**Reserva de Contingência Fiscal - Primária**	**99 999**							**69.000.000**
0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	99 999							69.000.000
			F	1-PES	1	90	0	1000	69.000.000
TOTAL - FISCAL									**69.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**69.000.000**

EXM nº 2162/2026

Brasília, 5 de outubro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; e da Saúde, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos mencionados órgãos, ação "00YV - Compensação Financeira ao Estado de Roraima em Virtude da Crise Humanitária Decorrente do Intenso Fluxo Migratório (STF – ACO 3.121/RR)", a fim de viabilizar o cumprimento de obrigações da União de transferir recursos ao Estado de Roraima em decorrência do Termo de Conciliação Nº 00001/2025/SGCT/AGU, de 19 de dezembro de 2025, firmado nos autos da Ação Cível Originária nº 3.121/RR, em fase de cumprimento de sentença, da seguinte forma:

a) no Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a título de compensação pelos dispêndios extraordinários na área da educação;

b) no Ministério da Justiça e Segurança Pública, Fundo Penitenciário Nacional e Fundo Nacional de Segurança Pública, em R$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais), para o custeio de metade dos dispêndios extraordinários nas áreas de segurança pública e sistema prisional; e

c) no Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, no montante de R$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), para a compensação pelos dispêndios extraordinários na área da saúde.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias, não alterando seu montante para o presente exercício.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, LC 200, tendo em vista que se refere a remanejamento entre despesas primárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.

6. No que diz respeito ao disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta reduz gastos com despesas de capital (GND 5 - Inversões Financeiras) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da Regra. Contudo, o art. 65 da LDO-2026 estabelece que a compatibilidade com a Regra de Ouro deve ser observada nas alterações

orçamentárias, admitindo-se que eventuais descompassos sejam adequados até o encerramento do exercício. Nesse sentido, embora a presente alteração promova uma redução na margem de conformidade da Regra, tal impacto deve ser analisado sob a ótica da gestão global das fontes, e, sobre esse aspecto, cabe destacar que medidas de otimização já adotadas, a exemplo da Portaria SOF/MPO nº 75, de 11 de março de 2026, que viabilizou troca de fontes impactando positivamente a Regra no montante de R$ 30,5 bilhões, atuam preventivamente para absorver variações dessa natureza. Dessa forma, o agravo ora verificado não implica ampliação da insuficiência da Regra de Ouro originalmente declarada sob a fonte 9444, permanecendo passível de neutralização mediante os atos de gestão orçamentária previstos na legislação vigente.

7. Em atenção ao art. 55, § 16, da LDO-2026, segue anexo o demonstrativo de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei nº 15.346, de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para as referidas categorias.

8. Acrescenta-se que, em relação a ajustes no Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, o crédito refere-se à ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, o qual não integra o aludido Plano, conforme estabelece o art. 6º, § 3º, da Lei em comento.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 2.162, DE 05/10/2026

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos
Ministério da Educação	**10.000.000**	**0**
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	10.000.000	0
Ministério da Justiça e Segurança Pública	**69.000.000**	**0**
Fundo Penitenciário Nacional	6.000.000	0
Fundo Nacional de Segurança Pública	63.000.000	0
Ministério da Saúde	**36.000.000**	**0**
Fundo Nacional de Saúde	36.000.000	0
Ministério das Cidades	**0**	**46.000.000**
Ministério das Cidades - Administração Direta	0	46.000.000
Encargos Financeiros da União	**0**	**69.000.000**
Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	0	69.000.000
Total	**115.000.000**	**115.000.000**

Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 05/10/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7910654** e o código CRC **96889E13** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.004091/2026-38 SEI nº 7904353

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE DESVIOS

(Art.55, §16, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.56101.28.845.2320.00AF.0001 - Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional	5.807.138.041	1.716.664.900	0	-46.000.000	1.670.664.900	-71,23%
10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	8.368.804.448	5.997.924.423	-3.000.000	-69.000.000	5.925.924.423	-29,19%

MENSAGEM Nº 801

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, crédito especial no valor de R$ 115.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 9 de outubro de 2026.